

**REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO ICMS REFERENTE A AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS
DESTINADO A MOTORIATA PROFISSIONAL (TAXISTA)**

ANEXO 1 - PORTARIA SF Nº 186, DE 17.11.2020

| | | | | |
|---|------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| NOME DO REQUERENTE | | CPF/CNPJ | | |
| LOGRADOURO | | NÚMERO | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF | CEP | TELEFONE |
| PLACA DO AUTOMÓVEL ATUAL | | | | E-MAIL |
| NOME DO(A) DESPACHANTE (se houver) | CPF/CNPJ | TELEFONE | | |
| | | E-MAIL | | |

O REQUERENTE, acima qualificado, solicita a esta AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL - ARE o reconhecimento da isenção do ICMS, relativamente às saídas internas e interestaduais de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) destinados a motoristas profissionais (taxistas) promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de acordo o disposto no artigo 92 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017 e no Convênio ICMS 38/2001.

O REQUERENTE declara, sob as sanções legais, que:

- Exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade, já o fazendo em período não inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses do inciso I do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/2001, e do § 6º do artigo 92 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017;
- Utilizará o automóvel a ser adquirido na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
- No período de 2 (dois) anos, anteriores ao protocolo deste requerimento, não adquiriu automóvel com benefícios fiscais do ICMS, ressalvada a hipótese do inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 38/2001;
- Obteve reconhecimento para aquisição do veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- E está ciente de que:
 1. O fornecimento de informações ou documentos inexatos ou inverídicos o sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa; e
 2. A alienação do veículo adquirido com a isenção, antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sujeita o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido e com juros de mora.

Para tanto, o REQUERENTE anexa ao presente requerimento os seguintes documentos autenticados ou a serem autenticados pela ARE da Sefaz-PE:

- ✓ Declaração fornecida pela respectiva Prefeitura do Município, na qual deve ser registrado o automóvel, que comprove:
 1. O exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros, há, pelo menos, 1 (um) ano, em veículo de sua propriedade, na categoria de automóvel de aluguel (táxi); ou
 2. A ampliação do número de vagas para taxistas, realizada por meio de licitação pública;
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Documento concessório da isenção do IPI, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- ✓ Certidão de baixa de veículo anterior, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, no caso de destruição completa do veículo, ou certidão da delegacia competente, na hipótese de roubo ou furto, quando for o caso; e
- ✓ Cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do § 3º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, e inscrição no CNPJ com o CNAE 4923-0/01, quando for o caso.

Data e assinatura do REQUERENTE
(Assinatura idêntica ao documento de identificação anexado)